ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

VETO PARCIAL Nº 003/2013

LEI MUNICIPAL Nº 075/2013, de 22 de novembro de 2013.

Dispõe sobre a criação do dia do evangélico no Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e Ele, sancionou com veto ao PARAGRAFO ÚNICO do art. 2º e aos arts. 3º e 4º a Lei 75/2013,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 19, da Constituição Federal, que veda à União, Estados e Municípios, estabelecer cultos religiosos, subvencioná-los, embaraçar-lhe o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relação de dependência ou aliança, ressalvado, na forma da Lei, a colaboração de interesse público;

CONSIDERANDO a flagrante inconstitucionalidade do Parágrafo Único, do art. 2º, bem como, dos arts. 3º e 4º, do referido Projeto de Lei,

R E S O L V E :

Art. 1º - Vetar o Parágrafo Único, do art. 2º e os Arts. 3º e 4º, da Lei 75/2013,

Registre-se e publique-se.

Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 22 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

EVANDO VIANA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Rua Urbano Rocha, S/Nº – Centro - CEP: 65.928-000
CNPJ n°. 01.597.627/0001-34

PROJETO DE LEI Nº 075/2013

Dispõe sobre a criação do dia do evangélico no Município de Governador Edison Lobão, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, Faço saber a **CÂMARA MUNICIPAL** de Governador Edison Lobão, aprovou e Ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituído o Dia do Evangélico, a ser comemorado na sexta-feira da terceira semana do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º. – No dia do Evangélico, poderá haver comemorações em Praça Pública e as Instituições Evangélicas, poderão organizar eventos destinados à população.

Parágrafo Único – .....
VETADO

Art. 3º. – .....
VETADO

Art. 4º. – .....
VETADO

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação.

Art. 6º. – Revoguem-se às disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo Municipal de Governador Edison Lobão, em 22 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

EVANDO VIANA DE ARAUJO
Prefeito Municipal